



ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

PROCESSO N: 2023001915

INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: VETO INTEGRAL

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 544, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Ofício Mensagem 323/2023 oriundo da Casa Civil, meio do qual o Chefe do Executivo que veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 544 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

O Projeto que originou o Autógrafo de Lei 544 visa instituir o Dia Estadual de Conscientização Contra o Aborto. Pelo texto do projeto: "no Dia Estadual de Conscientização Contra o Aborto, serão divulgados informativos alusivos à data e às consequências danosas que o aborto pode provocar".

Ao vetar integralmente o autógrafo de Lei de nº 544 de 08 de agosto de 2023, o Chefe do Executivo vaticinou entre outros motivos que:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS — PALÁCIO MAGUITO VILELA — AVENIDA EMIVAL BUFNO, QUADRA G., LOTE D1, PARK L'OZANDES CEP: 74.884-090 — GOIÂNIA — GOIÁS — F-MAIL: majoraraujo@assembleia.go.gov.br — Cel. (62 9 8413-1874)

 a Secretaria de Segurança Pública recomendou o veto, pois a redação da não explicita que o problema a ser combatido é o aborto ilegal;

utulção

2) A Secretaria de Saúde também apontou necessidade do veto à proposição, argumentando que o autógrafo, por não distinguir os tipos de aborto, impede que o público seja informado adequadamente.

Não se pode fechar os olhos para o que vem ocorrendo no país. Há em curso uma verdadeira corrida visando instituir o morticinio de inocentes.

O "aborto legal" já se encontra normatizado na legislação pátria para casos específicos. O que deve ser buscado por meio da conscientização é evitar o alargamento do conceito do que seja "aborto legal".

Por isso deve ser bem vinda toda e qualquer iniciativa que vise esclarecer a população de que sob todos os aspectos, abortar uma vida é algo ruim.

Na Mensagem de Veto, o Chefe do Executivo não apontou inconstitucionalidade ou antijuridicidade do autografo de Lei. Porque de fato não há. A matéria merece mais atenção por parte dos parlamentares goianos.

Posto isto, este Relator conclui que o Projeto foi iniciado por parlamentar estadual no uso de sua competência legislativa constitucional e que as razões apontadas no Oficio Mensagem 323, do Chefe do Executivo, não se sustentam.

A presente matéria não tem vício de origem, nesse diapasão somos pela **DERRUBADA DO VETO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.**

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 29 de vatembre de 2023.



Major Araujo Deputado Estadual

Relator